



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.498

de 18 de outubro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$707.500,00 (Setecentos e sete mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche		
(194) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		10.000,00
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré Escola		
(179) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 213.0000 Educação Infantil - Pré Escola		10.000,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0086.2.087 - Manutenção da Coordenadoria de Obras urbanas e Rurais		
(418) 3390.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral		250.000,00
02.04.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
18.541.0091.2.088 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente		
(447) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral		149.500,00
(450) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral		241.000,00
02.04.03 - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS		
15.451.0088.2.090 - Manutenção da Coord. De Engenharia e Projetos		
(484) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 CA 110.0000 Geral		47.000,00
	TOTAL	707.500,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.073 - Despesas com Regime de Adiantamento		
(236) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		20.000,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
26.782.0108.2.158 - Manutenção de Estradas Rurais		
(3925 - CE) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral - CE		365.000,00
(3926 - CE) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral - CE		149.500,00
26.782.0086.1.015 - Obras nas Estradas Rodoviárias Municipais		
(440) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 CA 110.0000 Geral		99.500,00
15.451.0085.2.138 - Manutenção de Galerias Pluviais		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral		73.500,00
	TOTAL	707.500,00



PARECER 9.2.01

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR: R\$ 707.500,00

Tendo em vista a necessidade de reforço nas despesas da Secretaria de Educação, Obras, Meio Ambiente e Coordenadoria de Engenharia, para aquisição de materiais de consumo de uso contínuo das secretarias como combustível e peças de veículos, como também locação de software, solicitamos a suplementação por transposição no valor de **R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais)**.

São Pedro, 27 de setembro de 2023.



Beatriz Palma Crovino

Departamento de Compras e Licitações



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 707.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 27/09/2023

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806